

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 470, DE 31 DE AGOSTO DE 1988

O Ministro de Estado da Educação e o Ministro Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, no uso de suas atribuições, inclusive em face do disposto no art. 64 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, Resolvem

A revisão dos proventos e a atualização de pensões autorizadas pelo art. 43 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 1987, será feita mediante ato de dirigente máximo da Instituição de Ensino a que o funcionário pertencia, após parecer do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação.

2. Serão revistos os proventos dos servidores estatutários aposentados por ato do Presidente da República ou de autoridades delegadas, bem assim os dirigentes máximos das Instituições de Ensino a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

3. A revisão dos proventos dos docentes de que trata o item anterior não implicará em alteração do regime de trabalho a que estavam sujeitos quando passaram para inatividade.

3.1 Os docentes inativos de 1º e 2º Graus, Nível 3, das classes D e E, serão classificados consoante as condições previstas no parágrafo único do artigo 41, da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial de 31 seguinte.

4. O servidor Técnico-Administrativo será posicionado, para efeito de atualização de cálculo de seus proventos, em cargo de mesma nomenclatura no qual foi aposentado ou em cargo no qual foi agrupado ou transformado no PUCRCE, e hierarquizado através do cômputo do tempo de serviço prestado em Instituição Federal de Ensino constante do processo de aposentadoria.

5. No caso de servidores inativados em razão do disposto no artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950, a revisão será efetivada como se em atividade estivessem.

6. As pensões serão atualizadas mediante adoção dos critérios utilizados para revisão dos proventos.

7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento do Pessoal do Ministério da Educação em articulação com a Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP/PR.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO
Ministro da Educação

ALUIZIO ALVES
Ministro Chefe da Secretaria de Administração
Pública da Presidência da República

PORTARIA Nº 464, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 32/88, conforme consta do Processo nº 23001.000737/87-98 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - É concedido reconhecimento aos cursos ministrados fora de sede, pela Universidade Estadual do Ceará, a seguir especificados:

- 1 - no município de Quixadá, curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º grau, e o curso de História, licenciatura plena;
- 2 - no município de Itapipoca, curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º grau.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUGO NAPOLEÃO

PORTARIA Nº 465, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo nº 433/88 conforme consta do Processo número 23000.017469/88-06 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Odontologia, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Barretos, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUGO NAPOLEÃO